

A Dimensão Pastoral do IV Concílio de Latrão

Fabiana dos S. Arruda (Mestranda-PPGHC/IFCS-UFRJ)

Resumo: A segunda metade do século XII é marcada por um grande fermento espiritual, resultado de mudanças econômicas e sociais, que alterou a concepção dos homens sobre a vida cristã. Essa nova concepção gerou uma insatisfação quanto ao modelo de vida que levava a cristandade ocidental. Inúmeros grupos religiosos foram se formando e, questionando a Igreja, ofereciam perigo a hegemonia desta instituição.

Nesse âmbito, o IV Concílio de Latrão, celebrado em 1215, foi um importante instrumento para a manutenção da unidade da Igreja Católica diante dessa crise espiritual. Nenhum outro concílio medieval oferece em suas constituições um corpo legal de disciplina de tão longo alcance. O objetivo deste trabalho é analisar, para além das repressões, a dimensão pastoral do concílio, que visava uma maior inserção da Igreja na sociedade, como forma de contornar a crise da cristandade medieval.

O *corpus* documental produzido pelo IV Concílio de Latrão, com todo seu discurso eclesiástico que se pretendia um discurso jurídico e normatizador, se constituiu em uma estratégia do papa Inocêncio III, refletindo assim o mecanismo de poder da Igreja Católica frente à sociedade que exigia mudanças nesta instituição.

As estratégias, segunda Certeau, não necessariamente partem do princípio de campos opostos, mas muitas vezes para chegar a seu objetivo os sujeitos em questão procuram estar do mesmo lado. A crise do século XII foi um sintoma de mudanças na sociedade e a Igreja, fazendo parte desta mesma sociedade, buscou a melhor forma de contornar esta crise preservando o seu bem maior, a unidade da cristandade.

Poder e estratégias são conceitos pelos quais podemos entender o objetivo da ação da Igreja por trás deste concílio. O exercício do poder, como bem contribuiu Foucault, é disposto por indivíduos, grupos ou instituições e é constituído por “manobras”, “técnicas”, “disposições”, as quais podem ser normatizadas, impostas, assumidas, absorvidas, aceitas, resistidas, adaptadas, contestadas e alteradas.

Este trabalho tem por metodologia a análise do *corpus* documental do IV Concílio de Latrão, bem como outros documentos da época, como alguns decretos de Inocêncio III. Pela análise dos cânones de Latrão IV e entendendo também o contexto da celebração do concílio em 1215, é possível confrontá-lo com a realidade sócio-espiritual em que se encontrava a cristandade no início do século XIII e compreender as estratégias da Igreja para contornar a crise.

Considerando todas as estratégias e manifestações de poder encontradas no concílio, entende-se que a Igreja, a partir dessa ênfase dada às atividades pastorais, buscou uma maior inserção na sociedade, realizando uma série de reformas que iam desde questões disciplinares do clero como em assuntos doutrinários relacionados aos sacramentos.

Palavras-chaves: Igreja Católica, Concílios Ecumênicos, Religiosidade, Reforma.

O IV Concílio de Latrão celebrado em 1215 sob liderança do papa Inocêncio III foi o maior dos concílios ecumênicos da Idade Média. Desta reunião conciliar, resultaram 70 cânones que legislavam sobre as heresias, previa punições, exclusões e diversas modificações na organização eclesial. Seu caráter reformador representou um importante instrumento para a manutenção da unidade da Igreja Católica, diante da crise espiritual característica do século XII¹ e, para isso, contou com as suas determinações que fortaleceram o trabalho pastoral da Igreja. Para entender essa dimensão do concílio, é necessário analisar o seu contexto de crise que estimulou esse ímpeto pastoral por parte da Igreja.

Os concílios ecumênicos enquanto uma reunião de todos os bispos, convocados para discutir assuntos de interesse da cristandade, como as questões doutrinárias, costumam ser classificados pelo seu teor dogmático e pastoral. O IV Lateranense é conhecido pela sua dimensão dogmática, visto que em seu *corpus* documental ficaram estabelecidas constituições sobre disciplinas e reforma da conduta eclesiástica, além de reafirmar o conteúdo da Igreja ocidental e sua posição sobre as questões sacramentais como a da transubstanciação, e sua legitimação soteriológica: “fora da igreja não há salvação”.²

Além das questões disciplinares e de verdades de fé proclamadas, o IV Concílio de Latrão foi celebrado no limiar do século XIII, em que questões políticas, como as Cruzadas, conjugavam-se ao esforço da teocracia papal que Inocêncio III buscava desenvolver. O concílio é mesmo fruto do esforço pessoal deste papa, jurista formado pelas escolas de Bolonha, tendo assim em seu discurso eclesiásticos um caráter essencialmente jurídico.

No entanto, Latrão IV apresentou uma significativa dimensão pastoral, do qual podemos destacar cânones que deixaram nítida a preocupação da Igreja em ter uma maior inserção na sociedade. Segundo o catecismo da Igreja, pastoral, é o estar perto, junto a, conduzindo por caminhos. Este princípio se tornou uma importante estratégia para a proteção da unidade da cristandade que fora posta em xeque com os intensos movimentos de grupos de leigos que questionavam a doutrina durante o século XII.

Esses movimentos conferiram a este período um momento de grande agitação espiritual. A sociedade ocidental do século XII conheceu inúmeras mudanças de cunho econômico e político, e uma população cada vez mais urbanizada, lidando com novas ideias, novas profissões e novos grupos sociais como a burguesia. A sociedade feudal, coletivista, baseada nas três ordens³, sofria mudanças com a chegada das universidades, a fomentação do comércio e a difusão de novas ideias quanto à salvação.

Tantas mudanças exigiam da Igreja uma explicação, uma direção para a sociedade. Era papel desta instituição ser o elo de ligação entre Deus e o homem, fornecer as explicações das relações sociais no plano das representações e discursos, reduzir os antagonismos entre o homem e a natureza de forma a proporcionar o equilíbrio do humano com o natural e o místico.

Porém, com a forma a Reforma Gregoriana a Igreja não se apresentava mais horizontalmente como uma comunidade de irmãos, mas sim verticalmente, marcada por uma autoridade cada vez maior dada a dimensão jurídica da realidade eclesial e por uma teologia sistemática, mais preocupada com estatísticas do que com a dinâmica do corpo social. Isso aumentou a distância entre clérigos e os leigos deixando a Igreja apática às mudanças e as novas aspirações.

Os movimentos de contestação, formado por grupos de leigos, que fizeram o século XII ser conhecido como o século das heresias, tiveram por base o ideal da *Vita Apostólica*. Seu adeptos eram aqueles que reconheciam as mudanças do pensamento social e tentavam conciliar ao modelo de vida da cristandade. Todas as experiências religiosas dessa época foram marcadas pela vontade de um retorno a pureza original do cristianismo. Eram inspirados em passagens dos Evangelhos e do livro dos Atos dos Apóstolos nos quais são

relatadas, respectivamente, a vida de Jesus Cristo e a vida da Igreja de Jerusalém, como por exemplo, esta passagem do livro dos Atos dos Apóstolos sobre a Igreja primitiva:

“Eles mostravam-se assíduos ao ensinamento dos apóstolos, à comunhão fraterna, à fração do pão e as orações. Apossava-se de todos o temor, pois numerosos eram os prodígios e sinais que se realizavam por meio dos apóstolos. Todos os que tinham abraçado a fé reuniam-se e punham tudo em comum: Vendiam suas propriedades e bens, e dividiam-nos entre todos, segundo as necessidades de cada um. Dia após dia, unânimes, mostravam-se assíduos no Templo e partiam o pão pelas casas, tomando o alimento com alegria e simplicidade de coração. Louvavam a Deus e gozavam da simpatia de todo o povo. E o Senhor acrescentava cada dia ao seu número os que seriam salvos.”⁴

A apropriação destas leituras em comparação com a Igreja do momento levou ao radicalismo de necessidade de renovação desta, retornando às práticas apostólicas da Igreja primitiva. Observando essa passagem, conclui-se que seguir o modelo da Igreja primitiva não significava unicamente viverem em comunidade e dividir tudo o que possuíam. Deveriam, também, ir ao encontro dos outros homens. Essa abertura ao mundo exterior é marcada especialmente pelo ministério da pregação.

Dessa forma, a *Vita Apostólica* enquanto um ideal de retorno às fontes exigia: a radicalidade do evangelho e uma maior inserção dos leigos na igreja com atividades de leitura da bíblia e pregação. Todas essas exigências iam de encontro às determinações da Igreja que sempre buscou autoridade em relação à leitura e interpretação da bíblia e da pregação. As diversas interpretações do evangelho neste período proporcionaram esse ímpeto na formação de grupos religiosos, dentre os quais estavam os Cátaros e os Valdenses, que foram considerado grupos heréticos e os franciscanos que foram aprovados enquanto ordem religiosa. Ambos, apesar das diferenças quanto a questões doutrinárias como a salvação e sacramentos, buscaram viver a pobreza, e faziam constante uso da pregação popular.

O IV Concílio de Latrão foi celebrado neste contexto conturbado no que diz respeito à relação Igreja-sociedade. A necessidade de reforma foi uma constante preocupação do papa Inocêncio III, que pediu aos bispos participantes das reuniões conciliares, que trouxessem por escrito o que seria necessário reformar. A reforma pastoral se fazia necessária uma vez que a Igreja compreendia que permanecer ausente ou alheio aos novos anseios sociais, outras doutrinas e formas de vida poderiam ocupar seu lugar nessa sociedade.

O perigo da interpretação errada das escrituras dar ênfase ao surgimento de diversas doutrinas, era iminente e de fato. A sociedade que ansiava por ouvir a palavra de Deus e não somente recitar os ofícios litúrgicos — que era muito mais aplicados a vida eremítica, que a agitada vida das aldeias urbanas e do estilo de vida cidadão em expansão — era um terreno fértil para a disseminação de novas doutrinas e movimentos de protesto contra a Igreja. Como afirma Brenda Bolton: “O evangelho que, segundo estes grupos, dava ênfase à pobreza e ao testemunho da fé, e que exigia coisas como evitar a blasfêmia e o juramento, provaria muitas vezes ser, na prática dinâmica espiritual.”⁵

A igreja percebe então, que para neutralizar este perigo precisava muito mais do que reprimir, para isso estabeleceu uma ligação entre a pregação, autoridade para confessar e ministrar penitência. Houve então a institucionalização deste ministério da pregação, de forma que uns ganharam a aprovação para pregar e outros foram condenados. Observamos tais preocupações e as advertências da Igreja no terceiro cânone do IV Lateranense:

“Há alguns destes que sob a ‘aparência de piedade, porém sem possuir a mesma’ [2Tím 3,5] conforme a palavra do apóstolo, se atribuem o poder da pregação.” O mesmo apóstolo diz: ‘Como pregar se não são enviados’ [Rom.10,15]; fica excomungado todo aquele que se atribuir, seja no espaço privado ou público, a função da pregação depois de haver sido proibida.”⁶

Tais levantamentos foram preocupações, também, do 10º e 13º cânones de Latrão IV. O Primeiro afirma que:

“Não é raro que os bispos, como conseqüência de suas múltiplas ocupações, de suas enfermidades físicas, dos ataques inimigos e de eventualidades diversas. (...) não podem dedicar-se a proclamar a palavra de Deus, especialmente em dioceses amplas e com população muito dispersa. Por ordem geral estabelecemos que os bispos designem para cumprir convenientemente o ministério da santa pregação a pessoas capacitadas e ricas em obras e palavras.”⁷

A Igreja pretendia assim estar mais perto da sociedade, daqueles que buscavam respostas a anseios dos novos tempos. Pois, mais do que o “santo ministério da pregação” posto em relevo nessa reforma, cuidou-se também da designação de pessoas capacitadas para a função. Tal designação além de garantir a eficácia da pregação como propagação da fé, controlava também essa atividade que posta à deriva poderia ser meio de propagação de heresias.

Além da preocupação com o que era mais exigido pelos movimentos populares: pregação e livre leitura da bíblia, o 4º concílio de Latrão realizou uma verdadeira reforma sacramental. É atribuído ao Concílio de Trento em 1546 a organização do setenário sacramental, mas em 1215, Latrão IV já fazia menção a seis dos sete sacramentos da Igreja.

Pelos Sacramentos, a Igreja estaria presente na vida de um fiel desde os primeiros anos de vida com o Batismo, até sua morte com a Extrema unção. No cânone 1, encontramos referências a três sacramentos: batismo, eucaristia e penitência. Há orientações de como proceder na aplicação destes, como por exemplo, a instituição de que a celebração eucarística seja administrada por um sacerdote ordenado, o que, no caso do batismo não é uma exigência. Este pode ser ministrado a pessoas de qualquer idade, por clérigos de qualquer ordem ou leigos, desde que se realize conforme os ritos da Igreja.”⁸

Finalizando este cânone, é sublinhado que os que pecarem após o batismo poderão ser restaurados pelo sacramento da penitência, e dessa forma, teriam sempre a chance de se reconciliarem dentro da ortodoxia e “alcançarem a vida eterna”.

“Se depois de haver recebido o batismo, alguém tenha caído em pecado, pode sempre ser curado por uma verdadeira penitência. Não somente as virgens e os continentes, mas também as pessoas casadas pela fé autêntica e pela retidão de vida agradam a Deus e merecem alcançar vida eterna.”⁹

Ainda sobre o sacramento da Penitência e da Eucaristia o cânone 21 institui que:

“Todo fiel, tendo chegado a idade de discernimento deve por si mesmo confessar fielmente seus pecados, uma vez ao ano, a seu próprio pároco, cumprir a penitência e receber com respeito, pelo menos na páscoa o sacramento da Eucaristia.”¹⁰

Além de um vigiar constante através da escuta, a confissão dos pecados oferecia ao pecador a sua volta e um direcionamento dentro da ortodoxia. O confessor devia antes purificar um pecador em vez de castigar seu erro. A confissão passa ser auricular e individual e não mais pública.

Com essa mudança o indivíduo, movido pela *contrição*, explicava seu pecado para expiá-lo, e para receber orientação. O confessor devia avaliar a intenção do pecado. Trata-se de aplicar as normas de vida cristã aos casos especiais e aos indivíduos tendo sempre em conta a cura da alma pecadora antes do castigo para o pecado. Para tanto, o cânone 21, refletindo o progresso da teologia sacramental, determina que o confessor: “... *deve interar-se com delicadeza da situação do pecador e das circunstâncias do pecado, para poder falar assim, com toda prudência o conselho oportuno e aplicar o remédio apropriado já que são diversos os meios capazes de curar a enfermidade*”¹¹

Aliviados de seus pecados, um indivíduo tinha também a obrigação de receber o sacramento base de sustentação da Igreja: A Eucaristia. Diante das controvérsias teológicas acerca do Sacramento da Eucaristia, houve a necessidade de resolvê-las através dos grandes concílios ecumênicos.

Em 1208, o papa Inocêncio III obrigou os Valdenses a assinarem uma profissão de fé em que se liam expressões da conversão do pão e do vinho em corpo e sangue de Cristo. Mas foi no IV Lateranense, no bojo do desenvolvimento da teologia sacramental, que se utilizou pela primeira vez a palavra *transubstanciação* para designar a transformação do pão e vinho no corpo e sangue de Cristo. Segundo a interpretação da Igreja, depois da consagração, o pão e o vinho deixam de o ser, para darem lugar ao Corpo e Sangue de Jesus Cristo, o qual se torna presente nas espécies consagradas com uma presença que se diz por antonomásia real.¹²

Os cânones 27 e 30 tratam da Ordenação. Ressaltam as qualidades intelectuais e morais que os ordenados deveriam ter. Adverte ao governo pastoral sobre a necessidade de ordenar pessoas capacitadas para as celebrações litúrgicas que “*formem com verdadeiro esmero aos que devem ser promovidos ao sacerdócio*”.

“...ordenamos formalmente aos bispos que formem com verdadeiro esmero a quem deseja ser promovido ao sacerdócio, que os instruem pessoalmente ou por meio de outras pessoas capacitadas, na forma de celebrar a os ofícios divinos e os sacramentos da Igreja.”¹³

Ainda no cânone 27 é ressaltado que não ordenem “ignorantes e rústicos” e que é preferível ter poucos bons sacerdotes a muitos maus. Esse cânone reflete o ideal do serviço a Deus por vocação, propagado pela *vita apostólica*, da qual prega que o serviço á Deus não é um ofício, uma profissão qualquer, mas somente devem fazê-los aqueles que se sintam chamados para tal.

“Se continuarem ordenando a ignorantes e rústicos, coisa fácil de ser percebida, nos decretamos que tanto aos que realizam as ordenações como aos ordenados são merecedores de graves penas. É preferível sobre tudo na ordenação de sacerdotes, ter poucos ministros bons que muitos maus, pois ‘se um cego conduz a outro cego, os dois caíram na fossa’ [LC6,39; Mt 15, 14]”¹⁴

A organização moral das ordenações de sacerdotes era uma tentativa de romper os costumes da oração e celebração como um simples ofício. Muito além de uma profissão, o sacerdote deveria corresponder ao ideal de reforma da Igreja tanto moral quanto pastoral. E para atingir aos vários segmentos da sociedade fazendo a igreja mais presente, esta necessitaria de bons “soldados”. Alguns aspectos do cânone 21 completam essa idéia, ao definir que o sacerdote como um médico deve ter delicadeza a cada situação pessoal do pecador aconselhando e aplicando o remédio apropriado.

Sendo a atividade sacerdotal de extrema importância, visto que esta estava diretamente ligada ao exercício da pastoral, a igreja compreendia que quanto mais presente na sociedade mais controle exerceria. O cânone 23 que trata do período de férias de uma Catedral ou igreja prevê até mesmo o período necessário de férias de um clérigo:

“Por temor que a faltando o pastor, o lobo rapaz se apodere do rebanho do senhor o que, afinal sem esposo uma igreja sofra grandes danos em seus bens, desejosos por outra parte, de evitar o perigo para as almas e preservar a integridade das igrejas, estabelecemos que as férias de uma igreja ou catedral não deverão exceder o período de três meses.”¹⁵

Os cânones 50, 51 e 52 tratam do sacramento do Matrimônio. Não se tratou intensamente do aspecto sacramental do casamento; questões jurídicas foram mais debatidas como, por exemplo, a importância do casamento público e celebrado pelos sacerdotes nas igrejas. Proibiu o casamento entre parentes até o quarto grau de consangüinidade (antes era extensivo ao sétimo); algumas sanções contra o matrimônio coletivo bem como a necessidade de correr os “proclamas” na Igreja por certo período antes do casamento para constar que não há nenhuma denuncia de impedimento do matrimônio.

A difusão dos sacramentos como exercício fundamental à salvação da alma se expressa no cânone 22 que adverte aos enfermos a velarem por suas almas antes mesmo de curarem seus corpos. Esse Cânone é uma menção ao sacramento da *Unção dos Enfermos* ou *Extrema Unção*. Essa exortação se faz não só aos enfermos, mas também ao médico para que

este instrua ao enfermo para procurar antes um “médico das almas” e somente depois de curada a alma, pode-se aplicar o remédio para o corpo.

É defendido neste cânone a superioridade dos cuidados com a alma perante os cuidados com o corpo. Nele, os médicos são exortados a advertir seus pacientes a buscarem primeiro os médicos da alma, valorizando a cura espiritual em detrimento da física.

“Estabelecemos e ordenamos aos médicos que quando forem chamados a cabeceira dos enfermos, os advirtam a chamarem um médico de alma; uma vez que se procurem a saúde espiritual dos enfermos, pode-se aplicar os remédios para o corpo.(...) Posto que a alma é infinitamente mais valiosa que o corpo, proibimos ao médico, sob pena de excomunhão, aconselhar ao enfermo com vista a cura corporal, um remédio capaz de por em perigo a sua alma.”¹⁶

Tem-se, portanto, que os cânones reformadores que visaram sublinhar a importância dos sacramentos e a legitimação das atividades de pregação, constituiriam-se na dimensão pastoral do IV Concílio de Latrão, oferecendo à Igreja, que se pretendia hegemônica e universal, uma sociedade cada vez mais catolizada.

Referências Bibliográficas:

A Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 1995.

ALBERIGO, Giuseppe. *História dos Concílios Ecumênicos*. São Paulo: Paulus, 1995 - 2ª ed.

BOLTON, Brenda. *A Reforma na Idade média*. Lisboa: Edições 70, 1983.

Catecismo da Igreja Católica. Petrópolis. Vozes, 1993.

DUBY, Georges. *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

CERTEAU, Michel. *A Invenção do Cotidiano*: 1. Arte de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

FOREVILLE, R. *Lateranense IV*. Vitória: Eset, 1973.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

_____. *Vigiar e Punir*. 27ª ed. Editora vozes, Petrópolis, 2003.

GOMES, Francisco José. *A Cristandade Medieval entre o mito e a utopia*. In: Revista Topoi, Rio de Janeiro, dezembro 2002, pp.221-231.

GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. *Iglesia, sociedad y derecho*. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1985.

LE GOFF, Jacques. *A Bolsa e a vida*. Editora brasileira, 2004.

_____. *Herejias y Sociedades*. Madrid: Siglo XXI de Espana editores S.A, 1987.

_____. *A civilização do ocidente Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

LIMA, Maurílio César de. *Introdução à História do Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1999.

MCDONNELL, Ernest W. *The "Vita Apostolica": Diversity or Dissent. Church History*, Vol. 24, No. 1 (Mar., 1955), pp. 15-3. doi:10.2307/3161507.

SILVA, Andréia C. L. F. *O IV Concílio de Latrão: Heresias, disciplina e Exclusões*. In: Anais da III Semana de Estudos Medievais. Rio de Janeiro: UFRJ/SR5, 1995.

PEREIRA, M. & SILVA, Andréia C. *A Reforma Papal, a continência e o celibato eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198-1216)* in: História: Questões e Debates. Instituições e poder no medievo, n.º 37, 2002.

¹ Brenda Bolton na obra "A Reforma na Idade Média", define todos os movimentos religiosos do século XII como reformadores, constituindo uma reforma na Idade Média tal qual a Reforma do século XVI, mas com um epílogo diferente, sem a quebra da hegemonia da Igreja.

² Cãnone 1, IV concílio de Latrão.

³ Os que oravam, os que trabalhavam e os que guerreavam. C.f. DUBY, Georges. *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

⁴ At 2, 42-47.

⁵ BOLTON, Brenda. *A Reforma na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1983. p. 32.

⁶ FOREVILLE. R. *Lateranense IV*. Vitória: Eset, 1973., p.161. C.3. "Hay algunos de éstos que bajo "aparência de piedade, pero sin poseer la esencia de la misma {2Tim 3,5} conforme a la palabra del apóstol, se atribuen el poder de predicar. El mismo Apóstol dice: "Como predicarán si no son enviados?" {Rom 10, 15}; queda excomulgado todo aquel que se arrogare, ya sea em privado o em público, la función de la predicación despues de haberle sido prohibida o sin que se le hubiera encomendado la misión de realizar la misma y en el caso de que no demostrare prontamente un auténtico arrepentimiento, quedará castigado com outra pena apropiada."

⁷ Idem. p.167. C.10 "No es raro que los obispos, como consecuencia de sus múltiples ocupaciones, de sus enfermedades físicas, de los ataques de personas enemigas, incluso de eventualidades diversas(...) no pueden dedicarse a proclamar la palabra de Dios, especialmente en diócesis amplias y de población muy dispersa. Em consecuencia, establecemos por una orden general que los obispos designen para cumplir convenientemente el ministerio de la Santa predicación a personas capacitadas, ricas em obras y palabras."

⁸ Idem. p.156. C.1 "Su cuerpo y su sangre em el sacramento del altar están verdaderamente contenidos bajo las especies de pan y de vino, el pan se convierte em carne y el vino em la sangre, por obra del poder divino, para que recibiendo nosotros de él lo que él recibió de nosotros, se cumpla el ministerio de la unidad. Nadie puede realizar este sacramento a no ser el sacerdote ordenado según los ritos establecidos, conforme al poder de las llaves de la Iglesia, que el mismo Jesucristo há concedido a los Apostoles y sus sucesores. El sacramento del bautismo que se realiza com água, invocando a Dios y a la indivisa Trinidad, Padre, Hijo y Espíritu Santo, sirve tanto para la salvación de los niños como de los adultos cuando es administrado por quin quiera que sea com tal de que se realice según los ritos, conforme a la manera de la Iglesia."

⁹ Idem. p.156. C.1 "Se después de haber recibido el bautismo, alguien há caído em pecado, puede siempre ser curado por una verdadera penitencia. No solamente los vírgenes y los continentes sino también las personas casadas por la fé auténtica y por la rectitud de la vida agradan a Dios y merecen alcanzar la vida eterna."

¹⁰ Idem. p.174. C.21 "Todo fiel, de uno y de outro sexo, uma vez llegado al uso de razón, debe confesar sinceramente todos sus pecados por si mismo a su párroco, al menos uma vez al año, cumplir com esmero em la medida de sus posibilidades la penitencia que le hubiera sido impuesta y recibir com respeto, al menos por pascua, el sacramento de la eucaristia."

¹¹ Idem. p.174. C.21 "...ponerse al corriente com cuidado y delicadeza de la situación personal y concreta del pecador y de las circunstancias del pecado, para saber elegir com todo tacto el consejo necesario y oportuno y finalmente para aplicar el remedio apropiado teniendo em cuenta que son diversos los médios capaces de curar la enfermedad."

¹² Catecismo da Igreja. pontos 1373-1381.

¹³ FOREVILLE, Op. Cit. p.178. C.27 "... ordenamos formalmente a los obispos que formen com verdadero esmero a quines deben ser promovidos al sacerdocio, que los instruyan personalmente o por medio de otras personas capacitadas, em la forma de celebrar los ofícios divinos y los sacramentos de la Iglesia."

¹⁴ Idem. p.178. C.27 "Si continúan ordenando a ignorantes y rústicos, cosa fácil de apreciar, Nos decretamos que tanto quienes realizan la ordenación como los ordenados son merecedores de graves penas. Es preferible, sobre todo em la ordenación de sacerdotes, tener pocos ministros buenos que muchos malos, pues 'si um ciego conduce a outro ciego, los dos caerán em la fosa' {Lc 6,39; Mt 15,14}"

¹⁵ Idem. p.175. C23. "Por temor a que faltando el pastor, el lobo rapaz se apodere del rebaño del señor o que, al quedar sin esposo, uma Iglesia sufra graves daños em sus bienes, deseosos, por otra parte, de evitar el peligro

para las almas y preservar la integridad de las Iglesias, establecemos que la vacante de una iglesia catedral o regular no deberá exceder de un período de três meses.”

¹⁶ *Idem. p.175. C.22 “...establecemos y ordenamos a los médicos que cuando sean llamados a la cabecera de los enfermos, les adviertan y exhorten, sobre todo a que llamen a los médicos del alma; una vez que se há procurado por la salud espiritual de lo enfermos, se pueden aplicar a los remédios corporales (...) puesto que el alma es ifinitamente más valiosa que el cuerpo, prohibimos al medico, bajo pena de excomuni3n, aconsejar al enfermo com vistas a su curaci3n corporal um reméδιο capaz de poner em peligro su alma.”*